Alterada pela Lei nº 4.996, de 6 de janeiro de 2003.

LEI N° 4.637, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

Fixa a remunerção mensal dos dententores dos cargos de Diretores-Presidentes ou Gerentes de Empresas Públicas do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É fixada em R$ 3.000,00 (três mil reais), a remuneração mensal dos detentores de cargos de Diretores-Presidentes ou Gerentes de empresas públicas do Município.

Art 2° Ficam revogados o art.2°, da Lei n° 4.158, de 20 de janeiro de 1997, e o parágrafo único do art.5°, da Lei n° 3.281, de 06 de fevereiro de 1990.

Art. 3° Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos A 1° de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo